ATA DA 2731ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2014.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no **Plenário Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho.** Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** por motivo pessoal**.** Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André Carlo Torres Pontes.** Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos**, em período de férias regulamentares. Foi convidado o Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo** para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu inicio aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão, os **Processos TC Nºs. 10694/13, 11703/13, 13176/13, 13641/13, 13642/13, 13643/13, 13644/13, 13645/13, 13647/13, 13658/13, 13695/13, 13704/13, 13713/13, 13793/13, 13795/13, 13805/13, 13806/13, 13807/13, 13810/13, 13811/13, 13813/13, 13814/13, 13854/13, 13855/13, 07892/14, 08026/14, 04537/11, 04833/11, 12140/12, 01127/13 e 03477/13 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana,** bem assim os **Processos TC Nºs. 15908/13 e 00681/04 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram adiados, ainda, para a sessão do dia 19/08/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os **Processos TC Nºs. 17715/13, 04400/11, 12283/12, 10679/13, 10700/13, 10713/13, 11144/13, 11148/13, 00302/14, 07878/14, 08003/14, 06286/01, 07998/09 e 04573/92,– Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi retirado de pauta o **Processo TC**

Nº 08356/13 – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na **Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram apreciados os **Processos TC Nºs. 10725/13, 10819/13, 13329/13, 14705/13, 14708/13 e 16974/13.** Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ante as conclusões da Auditoria pela regularidade de todos os procedimentos e contratos decorrentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação ao Processo 10725/13, CONSIDERAR REGULAR a Dispensa de Licitação, com arquivamento do processo; quanto ao processo 10819/13, JULGAR REGULAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 127/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA do Pregão Eletrônico nº 99/2012 da Secretaria de Administração do Mato Grosso do Sul, e o Contrato Nº 002/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; e DETERMINAR o arquivamento do processo. No tocante ao processo 13329/13, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 459/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 0137/2013, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria para acompanhar a execução dos contratos nas contas da Secretária de Estado da Saúde, exercício de 2013/2014; e, DETERMINAR o arquivamento destes autos. Com relação ao Processo 14705/13, JULGAR REGULAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA do Pregão Eletrônico nº 50/2012 da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CRRM – Serviço Geológico do Brasil, e o Contrato Nº 014/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; e DETERMINAR o arquivamento do processo; quanto ao Processo 14708/13, JULGAR REGULAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA do Pregão Eletrônico nº 19/2012 realizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí/PI, e o Contrato Nº 010/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; e DETERMINAR o arquivamento do processo e quanto ao Processo 16974/13, JULGAR REGULAR a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 088/2012, pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA, e o Contrato nº 021/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 15015/12**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas pela Auditoria, em especial, a antecipação de pagamentos e a subcontratação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a dispensa de licitação nº 01/2012, realizada pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, bem como o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal; APLICAR MULTA no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao ex-Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Sr. João Azevedo Lins Filho, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB; ASSINAR PRAZO de sessenta (60) dias ao responsável, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e RECOMENDAR ao atual Gestor para que em procedimentos futuros haja estrita observância da legislação referente às licitações e contratos dos postulados norteadores da Administração Pública, não repetindo as falhas aqui constatadas. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 10942/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo na forma adotada nas situações similares. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE RODRIGUES, Prefeita de Monteiro, para enviar a esta Corte de Contas a documentação solicitada pela d. Auditoria. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 11968/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade concorrência 002/2013, e o contrato 021/2013; e ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra, inclusive do critério de distribuição das casas, neste ou em processo específico. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 02676/14**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi apreciado o **Processo TC Nº 06751/06.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as

contratações, ante a ausência do caráter de necessidade temporária das funções; ASSINAR PRAZO de 120 (cento e vinte) dias à atual Prefeita de Juarez Távora, Sra. MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, para o restabelecimento da legalidade quanto ao quantitativo de servidores contratados por excepcional interesse público, através de providências no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou processo seletivo público, conforme o caso, em cargos, devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública administração, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e DETERMINAR a verificação do cumprimento dessa decisão nas contas de 2014 da mencionada Prefeita. Foram julgados os **Processos TC Nºs 17705/13 e 17801/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias às autoridades competentes para adotarem as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal das entidades quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria. Na **Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs. 12242/12, 00062/13, 00064/13, 00780/13, 00843/13, 00844/13, 01117/13, 01537/13, 01538/13, 01539/13, 01568/13, 02165/13, 02166/13, 02167/13, 02168/13, 02169/13, 02170/13, 02171/13, 02172/13, 02396/13, 02399/13, 02437/13, 02718/13, 03106/13, 04037/13, 04038/13, 04039/13, 04040/13, 04041/13, 04042/13, 04043/13, 04474/13, 04663/13, 04670/13, 05211/13, 05219/13. 05222/13, 05223/13, 05686/13, 05724/13, 05810/13, 05815/13, 06114/13, 07043/13, 07049/13, 07054/13, 10717/13, 11569/13, 11571/13, 11710/13, 11711/13, 11713/13, 11744/13, 11748/13, 11749/13, 11753/13, 11755/13, 11761/13, 11886/13, 11951/13, 12295/13, 12321/13, 12348/13, 12405/13, 13660/13, 13661/13, 13663/13, 13788/13, 13794/13, 00992/14, 01925/14, 02788/14, 03194/14, 03947/14, 03948/14, 03949/14, 03950/14, 03953/14, 04068/14, 04069/14, 04093/14, 04094/14, 04096/14, 04114/14, 04115/14, 07858/14, 07880/14, 07997/14, 08027/14, 00684/14, 00686/14, 00687/14, 00689/14 e 00690/14.** Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas, em relação aos processos **00684/14, 00686/14, 00687/14, 00689/14 e 00690/14,** pela concessão de prazo na forma aprovada por esta Câmara para juntada de documentos; quanto aos demais processos relatados, pela regularidade e concessão de registro a todos os atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, quanto aos processos 00684/14, 00686/14, 00687/14, 00689/14 e 00690/14, ASSINAR o

PRAZO de 15 (quinze) dias à autoridade competente para apresentar as documentações reclamadas pela Auditoria, relativas aos respectivos processos, sob pena de multa. No tocante aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs. 03429/13, 11686/13, 11693/13, 11697/13, 12085/13, 12086/13, 12087/13, 12092/13, 11556/11, 11684/13, 11687/13.** Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade de todos os atos relatados e concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs. 05227/11, 10975/11, 12018/12, 12143/12, 11149/13, 11561/13, 11579/13, 11889/13, 11891/13, 11892/13, 11893/13, 11896/13, 11900/13, 12067/13, 12077/13, 12082/13, 12415/13, 12419/13, 12884/13, 13653/13, 13654/13, 13655/13, 13656/13, 13657/13, 07856/14, 07857/14, 08002/14.** Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas, ante as conclusões do Órgão Auditor, pela legalidade e concessão do registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº 09215/09**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DAR PELA DECLARAÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC – 00096/2011; ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvan Pereira Leite, para encaminhamento a este Tribunal dos documentos reclamados pelo órgão técnico, sob pena de aplicação de multa; e, DETERMINAR a notificação do atual Secretario de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente no sentido de que permita ao ex-secretário, Sr. Edvan Pereira Leite, todos os meios necessários ao acesso à documentação reclamada pela Auditoria. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC Nº 01539/95**.A douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão se averbou impedida, convidando-se a ilustre Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira para representar o Ministério Público Especial. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer, em conformidade com a Auditoria, pela declaração de cumprimento parcial bem como pela cientificação das pessoas a quem a Auditoria se refere

para as providências pertinentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 000175/13 e DETERMINAR o retorno dos autos ao gabinete do Relator, com vistas a continuação da instrução sugerida pelo Órgão Técnico. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho agradeceu a presença da Procuradora Geral e deu prosseguimento à pauta de julgamento. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi examinado o **Processo TC Nº. 09639/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve seu posicionamento no sentido de que estas obras devam ser fiscalizadas por parte do TCU e também pelos órgãos competentes, inclusive, no que diz respeito ao controle interno da União. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas custeadas com recursos municipais da obra de melhorias habitacionais em 14 casas; e, COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, bem como à Controladoria Geral da União, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas em seus relatórios técnicos, a fim de que sejam adotas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competência, quanto à obra de construção do açude público Forquilha. Na **Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi apreciado o **Processo TC Nº 06872/06.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Brejo dos Santos, o Sr. Luiz Vieira de Almeida, para que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação relativa ao concurso público realizado no exercício de 2009, nos termos da Resolução TC- 103/98 para a devida formalização do processo específico correspondente, ou apresentação da comprovação documental de seu encaminhamento anterior, sob pena de multa; DETERMINAR ao atual gestor o fiel cumprimento da decisão judicial na ADI n° 999.2010.0006215/001 ou justificar o fundamento legal destas novas contratações por excepcional interesse público, sob pena de multa, reflexo negativo na prestação de contas dos exercícios de 2013/2014 e outras cominações legais; e, DETERMINAR o encaminhamento à Auditoria, de cópia desta decisão, para na PCA 2013/2014 da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, acompanhar o cumprimento da decisão contida no "ITEM 2". Foi apreciado o **Processo TC Nº 00678/13.** Concluso o

relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo, uma vez que a matéria objeto desta inspeção especial, já está sendo analisada nos autos do Processo nº TC-17.579/13. **Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº 08039/12**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Prefeita Municipal de Patos, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, para apresentar os atos de nomeação dos candidatos relacionados no relatório da Auditoria. **Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC Nº 17554/13**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer pela assinação de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR NOVO prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria. **Na Classe "K" – DIVERSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº 05604/01**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo, uma vez que já existem processos específicos para analisar a correta aplicação dos recursos conveniados. Esgotada a **PAUTA** e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 235 (duzentos e trinta e cinco) processos para distribuir por sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 15 de julho de 2014.

Em 15 de Julho de 2014

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO